

**PARECER N°** : 2505-010/2022 - CGM/INEXIGIBILIDADE

**INTERESSADO** : SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS E CENTENO, NASCIMENTO, PINHEIRO, ALMEIDA E GRAIM ADVOGADOS ASSOCIADOS.

**ASSUNTO** : PARECER CONCLUSIVO DA ANÁLISE DO PROCEDIMENTO DE INEXIGIBILIDADE PARA A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAR SERVIÇOS DE ADVOCACIA E ASSESSORIA JURÍDICA AOS ENTES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, EM ÁREAS ESPECIALIZADAS DO DIREITO ADMINISTRATIVO, MUNICIPALISTA E PROCESSUAL CIVIL JUNTO À SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS - SEMAF DO MUNICÍPIO DE ALTAMIRA/PA.

---

**PROCESSO ADMINISTRATIVO N°**: 1205001/2023/CGL/ATM.

**MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE N°** 016/2023 - SEMAF.

**OBJETO**: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAR SERVIÇOS DE ADVOCACIA E ASSESSORIA JURÍDICA AOS ENTES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, EM ÁREAS ESPECIALIZADAS DO DIREITO ADMINISTRATIVO, MUNICIPALISTA E PROCESSUAL CIVIL JUNTO À SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS - SEMAF DO MUNICÍPIO DE ALTAMIRA/PA, COM VIGÊNCIA DE 12 (DOZE) MESES.

---

### PARECER TÉCNICO - CONTROLE INTERNO

Preliminarmente, a **CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE ALTAMIRA/PA - CGM**, por meio de servidor nomeado a exercer o cargo de Controlador Geral (**Decreto n° 1862/2022**), ao adotar rotinas de trabalho inerente a todo e qualquer Controle Interno, promove a fiscalização dos atos da administração, fundamentando-se nos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, alertando desde já que ao detectar possíveis irregularidades insanáveis em procedimentos administrativos ou licitatórios ou na execução orçamentária e financeira efetivamente realizada, por imposições constitucionais, encaminhará denúncia ao Ministério Público e comunicará aos Órgãos de Controle Externo sobre tais irregularidades. Partindo dessa premissa, passa a manifestar-se.

Trata-se da análise deste setor de Controle Interno quanto ao Procedimento de **Inexigibilidade n° 016/2023** que tem como objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAR SERVIÇOS DE ADVOCACIA E ASSESSORIA JURÍDICA AOS ENTES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, EM ÁREAS ESPECIALIZADAS DO DIREITO ADMINISTRATIVO, MUNICIPALISTA E PROCESSUAL CIVIL JUNTO À SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS - SEMAF



DO MUNICÍPIO DE ALTAMIRA/PA, da empresa **CENTENO, NASCIMENTO, PINHEIRO, ALMEIDA E GRAIM ADVOGADOS ASSOCIADOS**, inscrita no CNPJ N° **13.766.237/0001-20**, para um período de 12 meses.

Após Análise da Assessoria Jurídica, os autos foram encaminhados a este Controle Interno para manifestação.

É o breve relatório.

## **1. DA ANÁLISE:**

### **1.1 - DA FORMALIZAÇÃO DO PROCESSO:**

- a) Ofício. n° 824/2023-SEMAF;
- b) Termo de Referência, com o OBJETO, JUSTIFICATIVA, ESPECIFICAÇÕES DO SERVIÇO, PRAZO DE VIGÊNCIA, entre outros;
- c) Propostas de Preços da pessoa jurídica **CENTENO, NASCIMENTO, PINHEIRO, ALMEIDA E GRAIM ADVOGADOS ASSOCIADOS**, no valor mensal de R\$ 20.000,00 (Vinte Mil Reais) referente aos serviços prestados à SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS, totalizando o valor de R\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais) o qual representa todo o período contratual que são de 12 (meses);
- d) Despacho para contabilidade solicitando análise e parecer prévio quanto à disponibilidade orçamentária e indicação dos recursos orçamentários para pagamento;
- e) Despacho da contabilidade indicando os recursos orçamentários disponíveis;
- f) Declaração de Adequação Orçamentária e Financeira pelo Ordenador de Despesas;
- g) Autorização do Ordenador de Despesas;
- h) Termo de autuação do processo;
- i) Documentação da empresa quanto a qualificação jurídica, regularização fiscal e trabalhista;
- j) Termo de Inexigibilidade de Licitação com as devidas justificativas, expedido pela **Sra. ISABEL GREYCE DO NASCIMENTO FRANCO - Presidente da Comissão de Licitação**;
- k) Minuta do Contrato;
- l) Parecer Jurídico, devidamente atestado pelo **DR. ELY BENEVIDES DE SOUSA NETO - OAB/PA N° 12.502**,

### **1.2 - DA ANÁLISE JURÍDICA:**

Em atenção a exigência legal contida no parágrafo único do art. 38, da Lei n° 8.666/93, foi exarado o Parecer Jurídico devidamente atestado pelo **DR. ELY BENEVIDES DE SOUSA NETO - OAB/PA N° 12.502**, no qual a Assessoria Jurídica deste município manifestou-se favoravelmente ao prosseguimento do feito, atestando a legalidade dos atos praticados até o momento.



### **1.3 - DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:**

Após análise da Assessoria Jurídica, os autos foram encaminhados a este Controle Interno para manifestação acerca dos procedimentos até aqui adotados por este órgão a fim de resguardar a Administração Pública por meio de orientações preventivas nas áreas contábil, financeira, orçamentária e patrimonial, verificando a legalidade, legitimidade, economicidade, moralidade e desempenho na administração dos recursos e bens públicos, não adentrando na conveniência e oportunidade dos atos praticados.

Preliminarmente, cumpre salientar que versam os autos sobre A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAR SERVIÇOS DE ADVOCACIA E ASSESSORIA JURÍDICA AOS ENTES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, EM ÁREAS ESPECIALIZADAS DO DIREITO ADMINISTRATIVO, MUNICIPALISTA E PROCESSUAL CIVIL JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS - SEMAF DO MUNICÍPIO DE ALTAMIRA/PA.

Consta dos autos a fundamentação para contratação por inexigibilidade, através de justificativa subscrita pela Presidente de Licitação, a **Sra. ISABEL GREYCE DO NASCIMENTO FRANCO**, fundamentando seus argumentos no art. 25, II da Lei de Licitações e Contratos Públicos:

*Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:*

*II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;*

Deste modo, para se enquadrar na hipótese de inexigibilidade, não basta que o serviço seja técnico especializado, mas também deve ter caráter singular. Os serviços técnicos especializados encontram-se expostos, a título exemplificativo, no art. 13, da Lei nº 8.666, de 1993, donde se extrai que para assim se classificarem, devem depender de qualificação especial, motivo este presente nas razões da escolha e o objeto da aquisição do serviço.

Quanto ao requisito da notória especialização, está se trata de um reconhecimento público de qualidade e eficiência no desempenho de sua atividade, conforme a dicção do § 1º do art. 25, da Lei nº 8.666, acima transcrito. Neste sentido, a doutrina adverte que: "*para a contratação direta, devem os profissionais ou as empresas revestir-se de prestígio e reconhecimento no campo de sua atividade.*"

Pois bem, a fim de comprovação deste íterim, vislumbra-se nos autos a presença de Contrato, Declaração, Atestado de Capacidade Técnica, Certificados de Cursos e anexo de documentação que demonstra a contratação da empresa supracitada no Município de Oriximiná/PA.

### **1.4 - Da Dotação Orçamentária:**



No tocante à dotação orçamentária prevista para a despesa da SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS, verifica-se que a mesma foi demonstrada através da resposta de informação, emitida pelo Departamento de Contabilidade de Altamira - PA.

### **DOTAÇÃO E FONTE DE RECURSO 2023**

✓ **UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:** PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTAMIRA.

✓ **PROJETO ATIVIDADE:**

*04 122 0004 2.016 Manutenção da Secretaria Municipal de Administração e Finanças*

✓ **CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA:**

*3.3.90.35.00 Serviços de Consultoria*

✓ **FONTE DE RECURSO:**

*15000000 Recursos não vinculados de impostos*

#### **1.5 - Da Regularidade Fiscal e Trabalhista:**

A comprovação de Regularidade Fiscal e Trabalhista é pré-requisito para celebração de contratos com a Administração Pública. Da análise dos autos, restou comprovado tal requisito visto a presença de Certidões capazes de comprovar Regularidade Fiscal e Trabalhista do contratado. Oportunamente, informa-se que fora feita a verificação e autenticidade das certidões citadas por este Setor de Controle Interno.

#### **1.6 - Da Publicação:**

No que concerne à publicação, aponta-se a norma entabulada por meio do Art. 61, parágrafo único, da Lei 8.666/93. Igualmente, para fins de complementação e regularização da instrução processual, a contratação direta por inexigibilidade de licitação exige o cumprimento de determinadas formalidades previstas no art. 26 da Lei nº 8.666/93, devendo o gestor promover a RATIFICAÇÃO da inexigibilidade e PUBLICAÇÃO no prazo de 05 dias como condição de eficácia do ato. Vejamos:

*Art. 26. As dispensas previstas nos §§ 2º e 4º do art. 17 e no inciso III, e seguintes do art. 24, as situações de inexigibilidade referidas no art. 25, necessariamente justificadas, e o retardamento previsto no final do parágrafo único do art. 8º desta Lei deverão ser comunicados, dentro de 03 (três) dias, à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 05 (cinco) dias, como condição para a eficácia dos atos.*

#### **1.7 - Do Prazo de Envio ao Mural dos Jurisdicionados - TCM-PA:**

No que diz respeito aos prazos de envio das informações ao Mural dos Jurisdicionados, devem ser observados os prazos estabelecidos no



Artigo 6º da Resolução nº 11.535 TCM/PA, de 01 de julho de 2014, alterada pela Resolução nº 43/2017 de 19 de dezembro de 2017.

## **2 - DA MANIFESTAÇÃO:**

Ante ao exposto, por estar em conformidade com o estabelecido na Lei 8.666/93 e demais legislações pertinentes a matéria, este Controle Interno manifesta-se favoravelmente pelo prosseguimento do feito da contratação da pessoa jurídica **CENTENO, NASCIMENTO, PINHEIRO, ALMEIDA E GRAIM ADVOGADOS ASSOCIADOS**, inscrita no CNPJ nº **13.766.237/0001-20**, caso oportuno e conveniente, devendo o setor responsável promover posteriormente a juntada ao processo, o comprovante de publicação em imprensa oficial do Termo de Ratificação conforme o artigo 26, caput da Lei 8.666/93, bem como do comprovante de publicação do extrato do contrato, conforme artigo 61, parágrafo único da Lei Federal supracitada e Mural dos Jurisdicionados, bem como os prazos para assinatura do contrato e validade das certidões de natureza fiscal e trabalhista.

Segue os autos para a Coordenadoria de Licitações e Contratos para demais procedimentos cabíveis.

É a Manifestação.

Altamira (PA), 25 de maio de 2023.

---

**NERILYSSE MENDES TAVARES RODRIGUES**

Controladora Geral do Município de Altamira  
Decreto nº 1862/2022

